



**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673215



**APOSTILAMENTO N° 004/2021**

PROCESSO LICITATÓRIO N° 018/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2021

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÁS DE COZINHA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA TRENTO, PARA FORNECIMENTO CONFORME A NECESSIDADE.

De acordo com Art. 65, § 8° da Lei 8.666/93, faz-se apostilamento de reajuste de preço, dos itens conforme documentos em anexo.

**ITEM 02 – BOTIJÃO DE GÁS – P45**

VALOR INICIAL: R\$ 290,00

VALOR A SER COBRADO A PARTIR DA ZERO HORA DE 13/10/2021 – R\$ 425,70.

CONFORME SOLICITAÇÃO E NF-E N° 003.910.985 – SÉRIE 99, DE 09 DE OUTUBRO DE 2021, APRESENTADOS PELA EMPRESA.

**Obs.: Ficar atento quando da baixa de cupons fiscais.**

Fernando Sens  
Gerente de Compras

Ciente em  
11/10/2021

Marcondes Dalprá  
Diretor Financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

**PARECER JURÍDICO PGM/NT N. 289/2021**

Ref.:

Solicitação de Reequilíbrio econômico-financeiro

Supermercado Bittencourt.

Ata de Registro de Preços n. 02/2021

**I – SÍNTESE FÁTICA**

1. Aportou a esta Procuradoria o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro da empresa SUPERMERCADO BITTENCOURT acerca da Ata de Registro de Preços oriunda do Processo Licitatório n. 018/2021 - Pregão Eletrônico 013/2021.

2. A empresa supracitada alega que após a data do certame licitatório os preços do gás sofreram reajuste, elevando o preço do botijão gás P-45 e, por consequência disso, onerando demasiadamente o fornecimento do referido produto.

3. Desta forma, requereu a revisão dos valores contratados para readequar o preço desde a data do efetivo aumento, com base nas notas fiscais anexadas ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

4. Eis o breve relato, passa-se a opinar.

**II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

5. A Lei de Licitações resguarda aos contratantes o equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, isto é, “a relação de igualdade formada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

*de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá.*<sup>1</sup>

6. Em linhas gerais, o Contrato Administrativo ou Ata de Registro de Preços, afim de não onerar o contratado a ponto de levá-lo à inexecução do contrato, deverá manter efetivamente as mesmas condições da proposta realizada à época do certame. Essa, inclusive, é a inteligência do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifei)

7. E sobre esse mesmo dispositivo constitucional, colhem-se os ensinamentos do Ilustre Celso Antônio Bandeira de Mello<sup>2</sup>:

É evidente que, **para serem mantidas as efetivas condições das propostas (constantes da oferta vencedora do certame licitatório que precede o contrato), a Administração terá de manter íntegra a equação econômico financeira inicial**. Ficará, pois, defendida tanto contra os ônus que o contratado sofra em decorrência de alterações unilaterais, ou comportamentos faltosos da Administração, **quanto contra elevações de preços que tornem mais onerosas as prestações a que esteja obrigado**, como, ainda, contra o desgaste do poder aquisitivo da moeda provocado por inflação, em todos os contratos que se prolongam no tempo. (Grifei)

8. Da interpretação fornecida ao dispositivo Constitucional pelo Professor Celso Antônio Bandeira de Mello, resta clara a possibilidade de equilíbrio econômico-financeiro para efetiva manutenção da proposta vencedora.

9. Ora, não faria sentido exigir do licitante vencedor o cumprimento de uma proposta formulada sob outro contexto de precificação, ou seja, em

<sup>1</sup> MELLO, Celso Antonio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 30ª ed. Revisada e atualizada até a Emenda Constitucional 71 de 2012. São Paulo: Malheiros Editores. Pág. 654.

<sup>2</sup> MELLO, Celso Antonio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 30ª ed. Revisada e atualizada até a Emenda Constitucional 71 de 2012. São Paulo: Malheiros Editores. Pág. 638.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

um momento que os preços eram muito inferiores, tendo sido supervenientemente modificados em razão do reajuste de preços.

10. Na mesma direção nos ensina o Professor Hely Lopes Meirelles<sup>3</sup>:

O contrato administrativo, por parte da Administração, destina-se ao atendimento das necessidades públicas, mas por parte do contratado objetiva um lucro, através da remuneração consubstanciada nas cláusulas econômicas e financeiras. **Esse lucro há que ser assegurado nos termos iniciais do ajuste, durante a execução do contrato, em sua plenitude,** mesmo que a Administração se veja compelida a modificar o projeto, ou o modo e forma da prestação contratual, para melhor adequação as exigências do serviço público. (Grifei).

11. A Lei de Licitações (8.666/93), em seu artigo 65, inciso II, alínea “d”, também autoriza a alteração no contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, **objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado,** ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Grifei)

12. Nessa mesma toada, a Ata de Registro de preços assim dispõe:

6.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Presidente da Comissão de Licitação.

6.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

<sup>3</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo, 15- ed., Malheiros Editores, 2010, p. 267.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

13. Desta forma, em observância às notas fiscais carreadas aos autos, denota-se que houve um aumento de 16,50% sobre o valor da primeira e a segunda nota fiscal, sendo a primeira de 09/06/2021, momento em que o licitante vencedor pagava R\$ 280,39, ao passo que a segunda nota fiscal, datada de 09/10/2021, esse pagava a quantia de R\$ 326,89, representando um aumento de 16,50%.

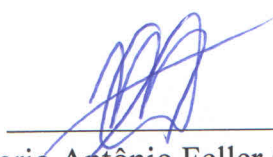
14. Assim sendo, para a manutenção da efetividade da proposta vencedora, a fim de que se mantenha a margem de lucro do licitante, mister que seja aplicado, como critério equitativo, a diferença do percentual das notas fiscais ao valor do contrato, de forma que o licitante reequilibre a equação econômico-financeira inicial que fora pactuada pelo ente público e o particular quando da homologação do certame e adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

### III - CONCLUSÃO

15. Sendo assim, opina-se pela concessão do reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços para o fornecimento de botijão de gás P45, **na exata medida dos valores repassados pelo distribuidor**, ou seja 16,50% incidindo sobre o valor da proposta vencedora, desde as datas cujo preços sofreram os respectivos aumentos (09/10/2021), comprovados por meio de nota fiscal.

Salvo melhor juízo, eis o parecer.

Nova Trento/SC, 18 de Outubro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Mario Antônio Feller Guedes  
OAB/SC n. 57.904  
Procurador-Geral do Município

Nova Trento 11 de outubro de 2021

Para

Prefeitura MUNICIAPL DE NOVA TRENTO.

Solicitamos a Alteração de preços do Pregão n. 018/2021

Processo n. 013/2021

Referente as mercadorias

Botijão de gás P 45	R\$ 365,40	16.50 %	R\$ 425,70
---------------------	------------	---------	------------

Att.



**SUPERMERCADO BITTENCOURT**

Supermercado Bittencourt Ltda

**75.812.115/0001-80**

**SUPERMERCADO  
BITTENCOURT LTDA.**

R. Hipólito Boiteux, nº 15  
88270-000 - Bairro: Centro  
Nova Trento - Sta. Catarina

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR: SUPERMERCADO BITTENCOURT LTDA -  
CNPJ:75.812.115/0001-80

**COMPANHIA ULTRAGAZ  
S A**



RODOVIA DO XISTO, KM 15, nº  
2290  
TOMAZ COELHO - ARAUCARIA -  
PR  
FONE (41) 641-4141 - CEP  
83707-440

**DANFE**  
DOCUMENTO AUXILIAR  
DA NOTA FISCAL  
ELETRÔNICA

0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA  
Nº 003.910.985  
SÉRIE: 99  
FOLHA 1 / 1



CHAVE DE ACESSO

4121 1061 6021 9901 5730 5509 9003 9109 8512 0587 5172

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz  
Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO  
VENDA COMBUSTIVEL P/ COMERCIALIZ.

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141210222285386 09/10/2021 10:42:57

INSCRIÇÃO ESTADUAL  
1070078062

INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO  
251927091

CNPJ  
61.602.199/0157-30

**DESTINATÁRIO/REMETENTE**

NOME/RAZÃO SOCIAL  
SUPERMERCADO BITTENCOURT LTDA

CNPJ/CPF  
75.812.115/0001-80

DATA DA EMISSÃO  
09/10/2021

ENDEREÇO  
RUA HIPOLITO BOITEUX, 15 - SL 01

BAIRRO/DISTRITO  
CENTRO

CEP  
88270-000

DATA DE SAÍDA/ENTRADA  
09/10/2021

MUNICÍPIO  
NOVA TRENTO

FONE/FAX

UF  
SC

INSCRIÇÃO ESTADUAL  
250811685

HORA DE SAÍDA  
00:00:00

**FATURA**

3910985 001 21/10/2021 3.494,16

**CÁLCULO DO IMPOSTO**

BASE DE CÁLCULO DE ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DE ICMS SUBST. 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 11.510,88
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 11.510,88

**TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS**

RAZÃO SOCIAL TOP LOGISTICA EM TRANSPORTES LTDA EPP	FRETE POR CONTA 0-Emitente	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF 13.904.456/0001-28
ENDEREÇO RUA AUGUSTO KLAPOTH	MUNICÍPIO BRUSQUE	UF SC	INSCRIÇÃO ESTADUAL 256450650		
QUANTIDADE 33	ESPÉCIE KG	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 1.020,000	PESO LÍQUIDO 525,000

**DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO**

COD. PROD. SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN. T/ UN. C	QTD. TRIB/ QTD. COM	VLR. UN. TRIB/ VLR. UN. COM	VLR. TOTAL	BC. ICMS/ BC. ICMS ST	VL ICMS/ VL ICMS ST	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
0110035	ONU 1075 GLP 2.1 - P-13	27111910	060	6655	KG	390,0000	6,4448	2.513,49			0,00		0,00
					PC	30,0000	83,7830		2.184,00	393,12			0,00
0110060	ONU 1075 GLP 2.1 - P-45	27111910	060	6655	KG	135,0000	7,2642	980,67			0,00		0,00
					PC	3,0000	326,8915		756,00	136,08			0,00
7900003	VASILHAME P13 VAZIO ATIVO IMOBILIZADO - UN 1075 GLP 2.1 ACONDICIONAMENTO ACONDICIONAMENTO	73110000	040	6920	PC	30,0000	212,6400	6.379,20		869,89	0,00		0,00
7900006	VASILHAME P45 VAZIO ATIVO IMOBILIZADO - UN 1075 GLP 2.1 ACONDICIONAMENTO	73110000	040	6920	PC	3,0000	545,8400	1.637,52		223,30	0,00		0,00

**LOCAL ENTREGA:**

RUA HIPOLITO BOITEUX 15  
CENTRO - NOVA TRENTO - SC  
ORDEM DE VENDA : 92701723  
CORRENTISTA : 3786382 LEI DA TRANSPARENCIA FISCAL 12741/2012 - IMPOSTO FEDERAL R\$ 167,70 POR TONELADA (EXCETO USO DOMESTICO ATÉ 13 KG) - IMPOSTO ESTADUAL CONFORME DESTACADO NO CAMPO ICMS+ST

**CÁLCULO DO ISSQN**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00
---------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------

**DADOS ADICIONAIS**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
ICMS A SER RECOLHIDO NOS TERMOS DA CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA DO CONVENIO ICMS 110/07 BC  
ICMS: 194,8 e ICMS: 23,38 BC ICMS GNI:1041,02 e ICMS GNI:41,65 DECLARO QUE OS PRODUTOS  
PERIGOSOS ESTAO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS  
PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERACOES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGENCIAS DA  
REGULAMENTAÇÃO. "Procon/PR - Alameda Cabral, 184, Centro/Curitiba, Cep 80410-210/- Tel.  
0800-41-1512 (Cfe Lei do PR nº 15.614/2007"  
ISENTO DE ICMS CONF ART 3 E ANEXO I ITEM 102 DO RICMS/PR - DEC 5141/01  
Vl.Un: 8.016,72  
BC ICMS ST GN:235,02 ICMS ST GN:16,57 %GN:6,05  
BC ICMS ST GNI:1.370,14 ICMS ST GNI:191,27 %GNI:35,27  
BC ICMS ST GLP:2.279,83 ICMS ST GLP:387,57 %GLP:58,68  
PLACA : RLB3H64

RESERVADO AO FISCO